

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EDUCATIVA CULTURAL E COMUNITÁRIA GRUPO PREGO DURO.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO – CARÁTER – DURAÇÃO - SEDE - FORO

Art. 1º. Associação de Moradores Educativa Cultural e Comunitária Grupo Preço Duro, pessoa jurídica privado, é associação civil sem fins lucrativos, fundada em 15/06/92 regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem sede à Rua Melo Moraes Filho nº 397 - Fazenda Grande do Retiro – Salvador – Bahia – CEP: 40352-100

Art. 4º. Fica eleito o foro da Cidade do Salvador/Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO SEGUNDO

FINALIDADES

Art. 5º. A entidade tem como finalidades:

- Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
- Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- Defender os interesses dos associados e da comunidade;
- Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
- Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos possíveis.
- Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social.
- Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, através de convênios.
- Promover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda população.
- Promover a criação de Rádio Comunitário de Utilidade Pública, para informação precisa aos moradores da localidade.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ASSOCIADOS: DA DEMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 6º. São efetivos da entidade todos as pessoas físicas que obtem aprovação de seu nome pela diretoria da entidade.

Art. 7º. Podem entrar na Associação as pessoas que estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Art. 8º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.



Art. 9º. A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

Art. 10º. Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas, determinações da diretoria e deliberações da Assembléia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão.

Art. 11º. Da ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral, que deliberará através de maioria simples.

Art. 12º. - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º. O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 14º. A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tomará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo presidente da entidade e pelo associado.

Art. 15º. Os deveres do associado perduram para todos os desligamentos e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPÍTULO QUARTO

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

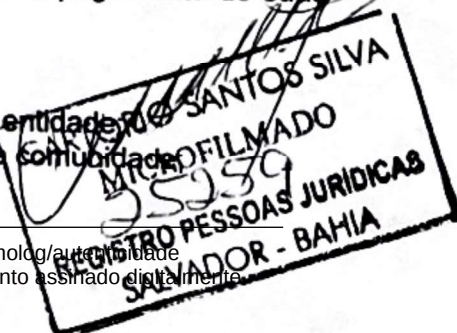
Art. 16º. É dever do associado também denominado de membro da entidade:

- Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações emanadas da diretoria e da Assembléia geral.
- Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.
- Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.
- Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.
- Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.
- Pagar e entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembléia Geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17º. É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade.



Art. 25º. Competência privativa da Assembléia Geral: Eleger e destituir administradores; Aprovar as contas; alterar o estatuto.

Art. 26º. Para destituir Administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 27º. É garantido a um quinto dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

Art. 28º. Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º. A Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral será composta de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário.
- IV - Um Tesoureiro.

Art. 30º. A Diretoria é eleita por cinco anos, permitida a reeleição por mais um período de cinco anos.

Art. 31º. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º. Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberação da Assembléia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimentos dos balancetes mensais feitos pela Tesouraria, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais ficam solidariamente responsáveis;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentado relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.



COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º. Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, constituído quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamentos de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhada do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 34º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

Art. 35º. Compete ao Secretário:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e nas células apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

Art. 36º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Efetuar pagamentos mediante recibo, devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
- f) Apresentar a diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

CAPÍTULO OITAVO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de cinco anos, sem direito a remuneração.



Art. 38º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONA

DAS ELEIÇÕES:

Art. 39º. A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da eleição e Posse da Diretoria.

Art. 40º. Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo cinco dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por três candidatos figurantes na mesma.

Art. 41º. Todos os candidatos devem estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

Art. 42º. Reunidos aos associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrivães, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 43º. As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

Parágrafo Primeiro: Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lave a ata de Eleição e posse.

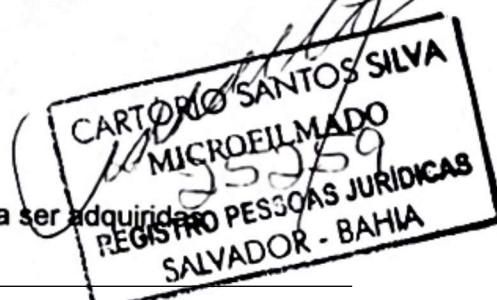
Parágrafo Terceiro: No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de dez dias.

CAPÍTULO DÉCIMO

DO PATRIMÔNIO:

Art. 44º. O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semelhantes que venham a ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;



- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço
- d) De qualquer renda, que não esteja especificada;

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 45º. Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas;

Parágrafo Único: O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 46º. As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Art. 47º. Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado de suas atividades.

Art. 48º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 49º. Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

Art. 50º. A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

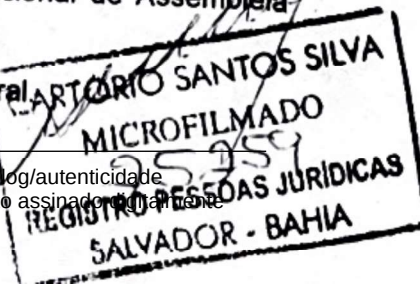
Art. 51º. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Art. 52º. As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas pelo regime interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 53º. A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54º. A entidade só será extinta pelo voto de dois terços da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assembléia Social.

Art. 55º. As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.



Art. 56º. Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 57º. A presente reforma do estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 03 de Novembro de 2005

Sacramento Pereira
Sacramento Pereira
Presidente

Zilda Gomes Pena
Zilda Gomes Pena
Secretária

043-8962

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob n. 2525901 n. 653
O QUE CERTIFICO

SALVADOR, 03 de Novembro de 2005
Márcia Lúcia dos Santos Silva Abdenhur - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial
Suely Cristina Costa Cernadas - Sub. Of. Designada
Marta José Santos - Sub. Of. Designada

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE ANOTAÇÃO Nº 363-11915
LANÇAMENTO (S) N. 363-11915

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC - IPRA
Valor da Taxa R\$ 10,0306
Data 03/11/05
Assinatura do Responsável



Associação de Moradores Educativa Cultural e Comunitaria Grupo Prego Duro

Relação dos Associados

- 1 Marileuza Santos
- 2 Alex Reis Dias
- 3 Cleidinalva da Silva Souza
- 4 Apolônio Pereira dos Santos
- 5 Alicia Cristiane Santana
- 6 Jucelino Souza da Conceição
- 7 Marivaldo Barreto de Jesus
- 8 Eliene dos Santos
- 9 Ana Cristina Pereira da Costa
- 10 Ivan Carlos Alves Fernandes
- 11 Antoniel Rodrigues da Silva
- 12 Edineia de Almeida Ramos
- 13 André Luis Silva dos Santos
- 14 Benedito Magalhães Gomes
- 15 Marcos Pinheiro de Jesus
- 16 Suely Silveira de Oliveira
- 17 Mônica Góes de Jesus
- 18 Aurelçina Soares Santana
- 19 Adriana de Pinto Souza
- 20 Vera Lucia Ferreira do Nascimento
- 21 Jussara de Jesus
- 22 Valdete Novais Fernandes
- 23 maria de Fátima Vital de Jesus
- 24 Manoel Guido Pereira Santana
- 25 Ângela Araújo Coutinho
- 26 Luciene Araújo Coutinho
- 27 Onoina Cabral Macena
- 28 Luiza Elena Lopes Correia
- 29 Gilberto Souza Rodrigues
- 30 Simone Jesus dos Santos
- 31 Edilene Moura dos Santos
- 32 Edson Lima Borges
- 33 Edilene Paulina Lopes
- 34 Ana Maria dos Santos
- 35 Virgínton Cerqueira de Araújo
- 36 Moacir de Carvalho
- 37 Maria Auxiliadora Santos Silva
- 38 Raimundo Souza Oliveira
- 39 Roberto Nunes da Silva
- 40 Rosângela de Araújo Novais
- 41 Edmilson Santos Barbosa
- 42 Ysaías de Jesus Nunes
- 43 Geovane Pinheiro Matos
- 44 Maria José Cruz dos Santos
- 45 Laura de Jesus da Silva Santos
- 46 Eliene Costa Souza
- 47 Maria Inês França Vieira
- 48 Paulo Roberto Lisboa Menezes
- 49 Carlos Santana da Silva
- 50 Domingos Carlos Barbosa da Silva
- 51 Rogério Lopes da Silva
- 52 Marlúcia Araújo Damasceno
- 53 Paulo Sergio dos Santos
- 54 Nelson dos Santos
- 55 Janete Silva de Brito
- 56 Luis Carlos da Silva
- 57 Maria das Graças Santos
- 58 Álvaro Luis Conceição dos Santos



- 59 Solange da Anunciação
- 60 Jucicleide Silva Santiago
- 61 Jandiaci Pereira dos Santos
- 62 Zuleica Almeida de Souza

OAB 8062

